



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO GOTARDO/MG.**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º- O Conselho Municipal de Educação – CME, é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de educação, com jurisdição no município de São Gotardo, criado por meio da Lei 1283, de 18 de novembro de 1997, modificado pelo Lei 1291, de 1º de dezembro de 1997, Lei nº1569, de 18 de junho de 2002 e, reestruturado pela Lei 2171, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação de São Gotardo, tem caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador, aos assuntos referentes à educação, com ações conjuntas e harmônicas junto aos órgãos locais, responsáveis pela gerência da educação municipal.

Art. 3º- A atuação do Conselho Municipal de Educação, manterá permanente cooperação com Sistemas Federal e Estadual de Ensino, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º- São competências do Conselho Municipal de Educação:

I- elaborar seu regimento interno;

II- participar da elaboração da política de ação do poder público para a educação da Rede Municipal e do município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- garantir o cumprimento da legislação educacional na esfera federal, estadual e municipal;

IV- normatizar e deliberar sobre:

- a) Plano decenal municipal de Educação, fazendo cumprir as metas estabelecidas.
- b) Plano plurianual de Educação.
- c) Orçamento anual destinado à Educação.
- d) Plano de Carreira, cargos e salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.
- e) Critérios para seleção, contratação e efetivação dos Profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.
- f) Formas de cooperação entre Estado e Município e acompanhar a política de convênios educacionais entre Município, entidades públicas e privadas.
- g) Avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino em âmbito técnico-administrativo e pedagógico.

V- fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, de fundos federais, estaduais e municipais, através do Conselho do Fundeb;

VI- divulgar prestação de contas referentes à Educação;

VII- emitir parecer sobre autorização de funcionamento de Instituições Escolares no município.

VIII- promover sindicâncias nas Instituições Escolares no município;

IX- responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino da Rede Municipal de Educação;

X- funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XI- promover anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XII- divulgar sistematicamente suas atividades, através de publicações nos veículos de comunicação do município.

CAPÍTULO III

Da COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º- O Conselho Municipal da Educação é composto por Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, representantes das Escolas e Centro de Educação Infantil da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rede Municipal de Ensino, Poder Executivo e Sociedade Civil, mediante indicação das instituições representantes e homologadas por ato do Poder Executivo, respeitando a seguinte representação:

I- 02 (dois) representantes de Professores de cada instituição educacional municipal, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada instituição.

II- 02 (dois) representantes de Supervisores Escolares da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

III- 02 (dois) representantes dos Diretores Escolares da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

IV- 02 (dois) representantes da Educação Inclusiva da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

V- 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

VI- 02 (dois) representantes de Alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

VII- 02 (dois) representantes de Servidores Técnico-Administrativos da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

VIII- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes.

IX- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 1º- A escolha do Conselheiro designado, assim como a do respectivo suplente, será feita mediante indicação das instituições representantes e homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º- Caberá ao Conselheiro suplente substituir o efetivo, nos seus impedimentos, afastamentos e ausências.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e facultada a substituição a qualquer tempo e a critério dos órgãos e instituições representantes, mediante comunicação oficial de seu Presidente.

§ 4º- Todos os Conselheiros terão domicílio em São Gotardo.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º- São órgãos do Conselho:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – Órgãos Auxiliares:

- I- Secretaria do Conselho;
- II- Secretaria Executiva dos Conselhos Educacionais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º- O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo Presidente e/ou Secretária Executiva dos Conselhos Educacionais, em formato on-line, híbrido e presencial, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão trimestrais, podendo haver outras nos intervalos e sempre que necessário.

§ 2º- As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente e/ou pela Secretária Executiva dos Conselhos Educacionais ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta aos assuntos que justificaram sua convocação.

§ 3º- O quórum exigido para instalação de reunião será metade mais 01 (um) dos membros titulares do Conselho em primeira chamada e, com qualquer número 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º- Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas à voz nas reuniões do Conselho.

Art. 9º- As decisões do presente Regimento Interno, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, serão homologadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º- A Presidência do Conselho é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 11- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos pela maioria dos conselheiros presentes à sessão em regime de votação a ser definido pelo Plenário.

§ 1º- A eleição será realizada na primeira reunião após o término do mandato e havendo empate na votação considerar-se-á eleito o conselheiro mais antigo no Conselho ou, em empate, o mais idoso.

§ 2º- A posse do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á imediatamente ou, no máximo, na primeira reunião após a eleição.

§ 3º- Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente e será eleito, entre os membros do Conselho um Vice-Presidente para assumir o restante do mandato.

Art. 12- Compete ao Presidente:

I- representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro.

II- convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III- propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;

IV- solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

V- distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI- requisitar as diligências e os exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII- conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;
- VIII- comunicar a Secretaria Municipal de educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- IX- constituir Comissões, ouvido o Plenário e designar os seus membros;
- X- desempenhar demais funções inerentes ao cargo.

Art. 13- Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos sucedê-lo, no caso de vacância, observando o disposto neste Regimento;
- II- assessorar o Presidente, quando for solicitado.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art.14- Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Educação Infantil
- II- Comissão de Ensino Fundamental
- III- Comissão de Educação Inclusiva
- IV- Comissão Educação de Jovens e Adultos

§ 1º- As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º- A Comissão Especial será automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa que foi incumbida.

§ 3º- Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 4º- Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 5º- Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.



SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 15- Os Serviços Administrativos do Conselho Municipal de Educação serão exercidos pelo Secretário do Conselho designado no ato da eleição, com o apoio da Secretária Executiva dos Conselhos Educacionais, competindo, entre outras, as seguintes atividades:

- I- realizar as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;
- II- coordenar a organização, atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- III- organizar a pauta das reuniões, juntamente com a Presidência;
- IV- lavrar as atas, fazer sua leitura e colher assinaturas;
- V- elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;
- VI- incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art.16- O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, Secretária Executiva dos Conselhos Educacionais ou pela maioria dos membros em horário pré-fixado e desde que registrado o quórum alcançado com a presença mínima de metade mais um dos membros titulares do Conselho, observadas as disposições do art. 8º.

Art. 17- As reuniões do Conselho terão a seguinte sequência:

- I- Expediente:
 - a) abertura da reunião;
 - b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, quando necessário;
 - c) expediente e comunicações.

- II- Ordem Administrativa: constituída de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.



III- Ordem do dia:

- a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que forem julgados de urgência pelos Conselheiros;
- b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.
- c) encerramento da reunião.

§ 1º- Em caso de urgência ou de alta relevância, um conselheiro titular poderá solicitar à presidência alterações na sistemática estabelecida neste artigo.

§ 2º- A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, bem como a posse correspondente, é efetuada durante a ordem administrativa.

Art. 18- Na ordem do dia são discutidos e votados apenas os pareceres constantes da pauta, salvo em decisão em contrário dos Conselheiros.

Art. 19- Serão lavradas atas das reuniões e assinadas pelo Presidente e pelos demais conselheiros.

Art. 20- A sessão será presidida pelo Presidente do Conselho, Vice-presidente e/ou Secretária Executiva dos Conselhos Educacionais.

Art. 21- Compete aos membros do Conselho:

- I- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado;
- II- examinar e avaliar problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação, propor e deliberar possíveis soluções;
- III- solicitar diligências em processo que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV- votar e ser votado para integrar órgãos do CME;
- V- propor alterações no Regimento Interno;
- VI- deliberar sobre os casos omissos;
- VII- realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- VIII- assessorar as Comissões do Conselho;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX- incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

X- participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado.

**CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 22- As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 23- No julgamento do processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator o respectivo parecer que deve ser precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 1º- Havendo pedido de vistas, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 2º- Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

Art. 24- Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

Art. 25- As emendas apresentadas e aprovadas às matérias em discussão podem ser:

I- aditivas, quando acrescentarem disposição nova;

II- modificativas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26- Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27- Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência e/ou Secretária Executiva dos Conselhos Educacionais, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie a substituição.

Art. 28- As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Presidente.

Art. 29- O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à votação.

Art. 30- Este Regimento, após aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, MG., 15 de junho de 2023.

Kátia Simone de Castro Galvão
Kátia Simone de Castro Galvão

Presidente do Conselho Municipal de Educação